



Nota Técnica SEI nº 53924/2024/MGI

Assunto: Nota Técnica referente à resolução CICS nº 7, de 2024, que especifica os documentos necessários para a comprovação de atendimento às regras de origem e de qualificação para aplicação de margens de preferência.

Senhor Secretário de Gestão e Inovação,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta a minuta de Resolução nº 7 (47036466) da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, que especifica os documentos necessários para a comprovação de atendimento às regras de origem e de qualificação para aplicação de margens de preferência em aquisições do Governo Federal.

ANÁLISE

2. As primeiras resoluções da CICS que estabeleceram nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margens de preferência, definiam que "o licitante fica responsável por apresentar os documentos que comprovem o atendimento das regras de origem [nas resoluções nº 1 e 3] e das regras de qualificação [acrescentado na resolução nº 4]".

3. Entretanto, a falta de especificação na própria resolução de quais seriam os documentos efetivamente capazes de realizar a comprovação em cada caso geravam dúvidas e incerteza, tanto para licitantes como para os agentes de contratação.

4. De modo a reduzi-las, e permitir que a aplicação das margens de preferência ocorra de forma mais ágil e segura, é que propomos a presente resolução. Nela, além de pequenas correções na redação da resolução nº 4, especificam-se os documentos a serem apresentados, no momento da habilitação, pelos licitantes para comprovar o atendimento das **i.** regras de origem que caracterizam o produto produzido no país, e das **ii.** regras de qualificação que caracterizam o produto resultante de desenvolvimento e inovação tecnológica no país. Esses documentos são:

I – impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto;

II – impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, e a expressão “TIPO A”, bem como o código CFI do produto;

III – impressão da tela da página da consulta de empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico

<https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

IV – impressão da tela da página da consulta de empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no país do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasProdutosModelosTecnac>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

V – formulário, preenchido e assinado, de Autodeclaração de Medicamento Nacional, constante do Anexo II.a da Resolução; e

VI – formulário, preenchido e assinado, de Autodeclaração do Insumo Farmacêutico Ativo Nacional, constante do Anexo II.b da Resolução.

CONCLUSÃO

5. A proposta de resolução apresentada reduz as incertezas e torna a aplicação de margens de preferência nas aquisições do Governo Federal mais ágil e segura, aumentando a eficácia e reduzindo os custos da política.

RECOMENDAÇÃO

6. Com base no exposto, recomenda-se a aprovação da Resolução CICS nº 7, de 2024, que especifica os documentos necessários para a comprovação de atendimento às regras de origem e de qualificação para aplicação de margens de preferência em aquisições do Governo Federal..

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMILIO CHERNAVSKY

Diretor de Programa

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO SEARA MACHADO POJO

Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Presidente da CICS



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Diretor(a) de Programa**, em 23/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 23/12/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **47219788** e o
código CRC **3FBBA74C**.

Referência: Processo nº 19973.012005/2024-91.

SEI nº 47219788